

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00043/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004458/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000700/2015-63  
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GARCIA DE ARAUJO;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE DE JESUS BERNARDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal - exceto a região de Anápolis)**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivólândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de**

Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica mantido o piso salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sobre o qual será aplicado os reajustes conforme descrito abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - Ao 1º de fevereiro de 2015, será concedido, a título de antecipação, reajuste de 80% (oitenta por cento) do INPC do IBGE projetado para o período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, aplicável sobre o piso salarial legalmente devido em janeiro de 2015.

**Parágrafo Segundo** - Ao 1º de maio de 2015, o piso salarial dos auxiliares administrativos será corrigido pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, será compensada a antecipação de que trata o parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - Em 1º de agosto de 2015, será concedido reajuste de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre piso salarial praticado em janeiro de 2015.

**Parágrafo Quarto** - Em 1º de fevereiro de 2016, será concedido, a título de antecipação, reajuste de 80% (oitenta por cento) do INPC do IBGE projetado para o período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, aplicável sobre o piso salarial legalmente devido em janeiro de 2016.

**Parágrafo Quinto**- Ao 1º de maio de 2016, o piso salarial dos auxiliares administrativos será corrigido pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, será compensada a antecipação de que trata o parágrafo quarto.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL NAS DATAS-BASES DE 2015 E 2016**

**Parágrafo Primeiro** - Ao 1º de fevereiro de 2015, será concedido, a título de antecipação, reajuste de 80% (oitenta por cento) do INPC do IBGE projetado para o período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, aplicável sobre os salários legalmente devidos em janeiro de 2015.

**Parágrafo Segundo** - Ao 1º de maio de 2015, os salários dos auxiliares administrativos serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, será compensada a antecipação de que trata o parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** - Em 1º de agosto de 2015, será concedido reajuste de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre os salários praticados em janeiro de 2015.

**Parágrafo Quarto** - Em 1º de fevereiro de 2016, será concedido, a título de antecipação, reajuste de 80% (oitenta por cento) do INPC do IBGE projetado para o período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, aplicável sobre os salários praticados em janeiro de 2016.

**Parágrafo Quinto**- Ao 1º de maio de 2016, os salários dos auxiliares administrativos serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, será compensada a antecipação de que trata o parágrafo quarto.

**Parágrafo Sexto** - Caso a inflação medida nos períodos de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 resultar em índice inferior ao dos índices das antecipações previstos nesta Cláusula, as diferenças serão consideradas ganho real de salário, não podendo ser compensadas, presente e/ou futura.

**Parágrafo Sétimo** - Os índices de reajustamento salariais incorporam-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

**Parágrafo Oitavo** – Caso haja desligamento do Auxiliar, antes dos reajustamentos salariais previstos nesta cláusula, a IES deverá proceder o pagamento das verbas rescisórias com a aplicação integral dos reajustes acordados.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS**

Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento), por dia, no período subsequente, limitada à última remuneração do auxiliar.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único.** A IES poderá aumentar, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho de segunda a sexta-feira, para a compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar preferencialmente no sábado, desde que no estabelecimento de ensino haja atividades regulares nesse dia, com os devidos registros das horas trabalhadas e compensadas, cuja concordância, pelo SINAAE-GO e SEMESG, fica expressa nesta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LANCHE**

A Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior se compromete fornecer, a cada período de 4 (quatro) horas, dentro do expediente de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, em local apropriado, pão, leite e café, para o Auxiliar de Administração Escolar.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA NONA - DA BOLSA DE ESTUDO**

Será concedida Bolsa de Estudo, pela Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, observadas as seguintes regras básicas:

I – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes, que tiver até 1 (um) ano de labor no Estabelecimento de Ensino Superior;

II – desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes, que tiver de 1 (um) ano e 1 (um) dia até 2 (dois) anos de labor no Estabelecimento de Ensino Superior;

III – desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar e ou dependentes, que estiver trabalhando a mais de 2 (dois) anos e 1 (um) dia no Estabelecimento de Ensino Superior;

IV – fica garantido, o desconto a maior, concedido anteriormente à assinatura desta CCT.

V – o benefício previsto no caput fica limitado em até 2 (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários serão o próprio funcionário e/ou filhos (as) e/ou dependentes legais;

VI – somente será concedida para cursos de graduação, exceto para graduação em Medicina e Odontologia;

VII – no caso de desligamento do Auxiliar de Administração Escolar, no curso do semestre letivo, a bolsa será mantida até o final deste;

VIII – no caso de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência), ficará excluída da bolsa;

IX – fica facultado a Mantenedora conceder bolsa em percentual acima do previsto nos incisos I, II e III, desta Cláusula.

**Parágrafo primeiro.** O benefício da bolsa, não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar, para nenhum efeito.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de dispensa sem justa causa fica (m) garantida(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) no caput até o final do semestre letivo para o Auxiliar demitido/dependente que labore em Estabelecimentos de Ensino Superior.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AMAMENTAÇÃO**

Garante-se a Auxiliar, no período de amamentação, o recebimento do salário quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 389, da CLT.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA**

Salvo demissão por justa causa ou pedido de demissão, fica assegurada a garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, há 3 (três) anos.

§1º. É do empregado a exclusiva responsabilidade de informar à Mantenedora de IES, antecipadamente, o seu enquadramento na situação prevista no caput desta cláusula.

§2º. Adquirido o direito, com ou sem a aposentação, extingue-se a garantia.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

A homologação de rescisão contratual do Auxiliar, com mais de 01 (um) ano de contrato, será, obrigatoriamente, realizada com assistência do SINAAE-GO em sua sede ou, quando fora do Município de Goiânia, por órgão competente, devendo a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, informar ao Auxiliar, por escrito, quando da demissão, o local, a data e o horário para a homologação da rescisão.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO**

Assegura-se aos Auxiliares de Administração Escolar, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio, na seguinte proporção:

a) O Auxiliar de Administração Escolar com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias;

b) O Auxiliar de Administração Escolar, com mais de doze meses de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, acrescentam-se 5 (cinco) dias por ano, ou fração igual ou superior a seis meses, até o terceiro ano; e, a partir do quarto ano, inclusive, acrescenta-se 3 (três) dias por ano trabalhado, consoante com a Lei n. 12.506/2011.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CONTRACHEQUES**

A Entidade Mantenedora de Estabelecimentos de Educação Superior fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar, os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados, impresso ou por via eletrônica.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior se compromete a liberar o Auxiliar, mediante solicitação prévia, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer a cursos de qualificação e atualização profissionais promovidos pelo SINAAE-GO, aos sábados e durante recessos escolares, por meio de parcerias com SENAI, SENAC, SEST, bem como com o SEMESG e outros, voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar.

**Parágrafo único** - O Auxiliar de Administração somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento ao curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pela empresa ou profissional contratado para ministrar referido curso.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36**

Fica admitida a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FALTAS ABONADAS**

Não serão descontadas no decurso dos 4 (quatro) dias as faltas verificadas por motivo de gala, ou luto, em consequência do óbito do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão.

**Parágrafo único** - Não serão descontadas dos Auxiliares de Administração Escolar as faltas ocorridas por motivo de doença de filhos(as) menores, de filhos(as) maiores dependentes, se portadores de deficiências permanentes, limitadas a uma por semestre, mediante apresentação de atestado médico de acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outro familiar para fazê-lo.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação, na forma prevista no art. 71, da CLT, poderá ser

estendido para além de 2 (duas) horas, sem que se caracterize hora extraordinária, desde que, seja firmado Acordo Coletivo entre a IES e o SINAAE.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS**

As férias do Auxiliar de Administração Escolar terão duração de 30 (trinta) dias no total, podendo parcelar em duas vezes de 15 (quinze) dias, desde que seu início não coincida com sábado, domingo ou feriado.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE**

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar, gestante, terá uma estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença maternidade, afastar-se do trabalho 4 (quatro) semanas antes da data prevista para o parto desde que comprovada a gravidez por meio de atestado médico.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DE UNIFORMES**

Quando a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo, gratuitamente.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS**

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso às dependências das IES, durante os intervalos destinados à alimentação e ao descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de

comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em outros horários para tratar de assuntos do interesse da categoria, sendo vedado a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidária, sempre exigido, em qualquer hipótese, o agendamento prévio com a direção de cada IES.

**Parágrafo único** - Também, fica assegurado à Comissão Eleitoral, no período eleitoral, o acesso nas dependências das IES para a coleta de votos, mediante calendário encaminhado previamente à direção de cada IES.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SEMESG**

As Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior, abrangidos por este Instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao SEMESG, às suas expensas, até o 10º (décimo) dia após a homologação desta CCT, o valor equivalente a 3% (três por cento), correspondente à folha de pagamento total (Auxiliares de Administração Escolar e Docentes) praticada no mês de abril de 2015 (Líquida de Encargos patronais. A contribuição Assistencial é limitada ao teto de R\$ 26.582,50 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais, cinquenta centavos) anualmente. Em 2016 o recolhimento da Taxa Assistencial ao Semesg será definido no Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo único** – O recolhimento, de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente n. 52.113-2, do SEMESG, CNPJ: 09.518.727/0001-30, junto ao Banco SICCOB SGPA, Agência n. 3285 (Goiânia), com o envio do respectivo comprovante pelo endereço eletrônico [financeiro@semesg.org.br](mailto:financeiro@semesg.org.br) ou pelo fax (062) 3225-1472, no prazo de até 3 (três) dias úteis após efetuada a quitação. Caso a Instituição optar pelo pagamento via boleto bancário, a solicitação poderá ser feita através do e-mail [financeiro@semesg.org.br](mailto:financeiro@semesg.org.br).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINAAE GO**

As Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior deverão descontar, até o 10º (décimo) dia após a homologação desta CCT, sobre o valor do salário correspondente ao mês de maio/2015, de cada Auxiliar de Administração Escolar, sindicalizado, o equivalente a 3% (três por cento), a ser recolhido ao SINAAE-GO ou depositado na conta corrente n. 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência 0012 (Anhanguera), dentro de 10 (dez) dias do desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

Até 30 (trinta) dias, após a celebração deste instrumento normativo, deverá a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, remeter ao SINAAEGO, cópias da RAIS e do comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical Anual relativos aos Auxiliares de Administração Escolar.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FÓRUM CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS**

Fica mantido o Fórum Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, cuja composição será paritária, por representantes de cada uma das entidades sindicais signatárias desta CCT, que tem como objetivos:

I – procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente CCT, bem como eventuais divergências trabalhistas existentes entre a Mantenedora e seus Auxiliares de Administração Escolar;

II – elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta CCT;

III – discutir e deliberar sobre questões não contempladas na presente CCT;

§1º. O Fórum deliberará por consenso.

§2º. Nenhuma das partes envolvidas em conflito coletivo proporá ação em Juízo, enquanto as negociações estiverem abertas no Fórum.

§3º. As decisões do Foro terão força de lei entre as partes acordantes e o descumprimento das suas deliberações gerará aplicação de multa a ser fixada no ato decisório.

§4º. Na hipótese de incapacidade econômico-financeira das Mantenedoras, os casos serão remetidos para análise e deliberação do Foro.

§5º. A organização e o funcionamento do Foro serão objeto do seu Regimento interno, a ser aprovado entre o SEMESG e o SINAAE-GO.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO**

Os sindicatos convenientes poderão decidir pela prorrogação do prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, fixado em sua Cláusula 1ª, bem como pela sua revisão total ou parcial, observadas as normas legais aplicáveis

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA DO AUXILIAR**

Sem prejuízo do funcionamento da IES e de seu calendário escolar, 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual n. 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior homenagear o Auxiliar, conjuntamente, no Dia do Professor.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de iguais teor e forma. Esta CCT será submetida ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para a sua análise, passando a vigorar após homologação pela SRTE/GO.

**JOAO GARCIA DE ARAUJO**

Presidente

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR**

**JORGE DE JESUS BERNARDO**

Presidente

**SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO  
SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG**